



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

## DECRETO Nº 2554 DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de utilização de espaço público pelo Conselho Municipal de Turismo.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei nº 1.680 de 21 de agosto de 2013, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo;

Considerando os termos da Lei 1.855 de 28 de março de 2018, que alterou disposições da Lei nº 1.680 de 21 de agosto de 2013 e deu outras providências;

Considerando a Lei nº 1.922 de 16 de abril de 2020 que promoveu a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Santa Cruz da Conceição;

Considerando as Portarias nº 52 de 10 de março de 2021, Portaria nº 62/2021 de 16 de abril de 2021 e Portaria nº 43/2023 de 22 de maio de 2023;

Considerando as disposições do Plano Diretor de Turismo de Santa Cruz da Conceição;

Considerando que a permissão constitui ato precário, que não gera direito subjetivo ao particular de obtenção ou continuidade da permissão;

Considerando a necessidade de se regulamentar o uso de espaço público por Conselho regularmente constituído e particulares, de forma a observar os princípios da legalidade e isonomia que regem a Administração Pública;



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Este Decreto estabelece critérios para permissão de uso do espaço destinado ao Conselho Municipal de Turismo e aos artesãos do Município de Santa Cruz da Conceição, na forma que especifica.

§ 1º O espaço público localizado na Avenida Vereador Carlos Ravanini Sobrinho nº 336, poderá ser destinado ao uso do Conselho Municipal de Turismo, de forma temporária e precária, destinando-se, apenas e tão somente, ao fomento das atividades turísticas da cidade de Santa Cruz da Conceição, bem como para exposições de artesanatos devidamente autorizadas por este Conselho.

§ 2º O espaço público especificados no parágrafo primeiro deste artigo, poderá ser requisitados para realização de eventos particulares com ou sem fins lucrativos mediante aprovação e autorização do Conselho Municipal de Turismo desde que comprovada sua destinação aos artesãos reconhecidos do Município de Santa Cruz da Conceição.

**Artigo. 2º** - Para utilização deste espaço público em questão, ficam definidos, como parâmetros as seguintes determinações:

I – O custeio e manutenções do imóvel será sempre suportado pelo Município de Santa Cruz da Conceição;

II – A limpeza e organização será gerida pelo Conselho Municipal de Turismo;

III – A realização de eventos e/ou exposições de artesãos deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo e comunicadas a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

IV - Ficam dispensadas de recolhimento de taxas de utilização e/ou outras cobranças sobre o uso do espaço aqueles devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Turismo, observado o critério de fomento aos artesãos em sede de incentivo á cultura no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição, por conveniente ao interesse público e que não visem lucro.

**Artigo 3º** O Conselho Municipal de Turismo é responsável pela utilização e conservação do espaço público, ficando obrigado a cumprir a finalidade para qual solicitou, podendo a Administração Pública na identificação de desvio de finalidade



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

ou utilização em desacordo com as normas impostas, promover intervenção e cancelamento do evento e da permissão de uso pelo Poder Público Municipal.

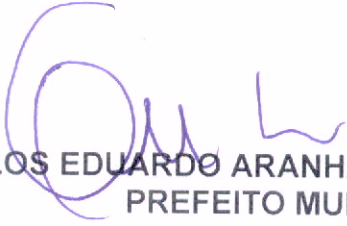
**Artigo 4º** A realização de eventos são de exclusiva responsabilidade do permissionário, responsável ainda por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias inerentes a toda e qualquer relação jurídica estabelecida por força do evento promovido e operado por força da respectiva permissão de uso.

**Artigo 5º** O permissionário fica obrigado a devolver o bem imóvel nas mesmas condições de limpeza e conservação que recebeu, sob as penas da lei.

**Artigo 6º** Fica expressamente determinado que o Poder Executivo do Município de Santa Cruz da Conceição tem prioridade e privilégio na utilização do espaço público tratado no presente Decreto para realização de eventos voltados ao fomento da atividade artesanal, mesmo quando já houver agendamento e/ou autorização há terceiros.

**Artigo 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de maio de 2023.

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição

  
Fabio José Picolli  
Dir. Depto. Jurídico